



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2014

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. (...)

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os seus membros, exceto no caso de 1 (um) dos membros da Comissão estar ausente da sessão, caso em que será aceito a assinatura dos outros 2 (dois) membros.”

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 10 de fevereiro de 2014.

José Francisco Martinez
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revogar o art. 137 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (RIC).

Tal alteração visa estabelecer que nas sessões extraordinárias os pareceres das Comissões deverão ser exarados por todos os seus membros, exceto no caso de 1 (um) dos membros da Comissão estar ausente da sessão, caso em que será aceito a assinatura dos outros 2 (dois) membros.

Outrossim, a revogação do art. 137 acaba com as restrições quanto ao número de oradores que poderão usar da palavra nas discussões das proposições, ampliando, assim, o debate das matérias.

Estando assim justificada a presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

